

Câmara Municipal de São Sebastião
Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ribeiro Santana
Líder de Bancada PDT São Sebastião
Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 010, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião o inciso XXVIII e o artigo 69-A, com a seguinte redação:

Art. 69-

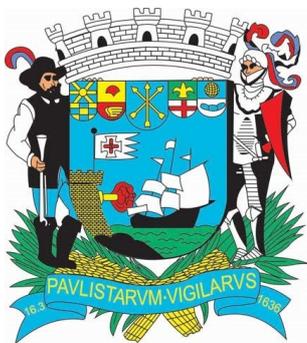
XXVIII- Encaminhar ao Poder Legislativo, até o 15º dia da assinatura, os Convênios, Aditivos, Acordos, Contratos e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Município.

"Art. 69-A. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades: as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e publicado no Boletim Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas temáticas e regionais.

§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.



Câmara Municipal de São Sebastião
Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ribeiro Santana
Líder de Bancada PDT São Sebastião
Litoral Norte - São Paulo

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

- a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;*
- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;*
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;*
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;*
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;*
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;*
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.*

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo."

Art. 2º - Ficam acrescentados ao art. 133 da Lei Orgânica Municipal os §§ 7º e 8º , com as seguintes redações:

"§ 7º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 8º. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Zino Militão dos Santos, 17 DE OUTUBRO DE 2011.



Câmara Municipal de São Sebastião
Gabinete do Vereador Paulo Henrique Ribeiro Santana
Líder de Bancada PDT São Sebastião
Litoral Norte - São Paulo

PAULO HENRIQUE RIBEIRO SANTANA (PH)
VEREADOR

ARTUR RAMIRES BALUT
VEREADOR

MARCOS JORGE DOS SANTOS
VEREADOR

LUIS ANTONIO SANTANA BARROSO
VEREADOR

AMILTON PACHECO DA SILVA
VEREADOR

ERNANE PRIMAZZI
VEREADOR

DALTON JOSÉ DA SILVA
VEREADOR

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
VEREADOR

MARCOS ANTONIO FERREIRA TENÓRIO
VEREADOR

MAURICIO BARDUSCO SILVA
VEREADOR